



Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Processo: 4281/2025 - PLO 1621/2025

Fase Atual: Emitir Parecer Técnico (Setor Jurídico)

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Distribuir nas Comissões para Emissão de Parecer

De: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Projetos e Comissões

NOTA TÉCNICA

Ref.: Projeto de Lei nº 1.621/2025 – Denominação de Rua

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende denominar de “Abercio Cabral Pontes”, a rua existente no bairro de Lourdes, paralela à rua Araxá, ao lado do Campo Guarani.

O feito é instruído com declaração do setor de projetos da prefeitura atestando a inexistência de logradouros ou praças com a denominação pretendida e que a referida rua não possui denominação própria, croqui pertinente à rua, certidão da Edilidade atestando a não localização de lei ou projeto com o objeto da proposição e histórico do homenageado. Verifica-se também, como anexo avulso, certidão de óbito do pretenso homenageado.

Pois bem. Nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, previsão que é reforçada no art. 171, I, da Constituição do Estado.

E, consoante disposição do art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica de João Monlevade, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre denominação a próprios municipais, vias e logradouros.

Além disso, apropriada a apresentação por parlamentar, na medida em que a matéria não compreende quaisquer das hipóteses de iniciativa reservada, aplicando-se ao caso o disposto





no art. 188, II, do Regimento Interno.

Formalmente adequada a matéria, portanto, quando à sua iniciativa.

Do ponto de vista material, necessário observar que a Lei Municipal nº 2.385/2021 estabelece critérios para denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais.

Analisando a documentação, verifica-se, de maneira geral, o atendimento às disposições da norma acima indicada.

Em especial, diante do previsto no art. 5º, temos que há indicação de referências bastantes quanto à indicação dos nomes apresentados, com justificativa fundamentada para a denominação destacada como referencia a uma lagoa natural existente nas proximidades da via.

Por fim, importante referir, a partir da alteração promovida pela Lei nº 2641/2024, ser dispensada a apresentação de abaixo-assinado no presente caso, na medida em que, tratando a inovação legislativa da desobrigação do abaixo assinado em relação à alteração de nomes pertinentes a logradouros já identificados por números e letras, ainda mais razão teríamos em relação a logradouros que sequer possuam denominação, cabendo a interpretação ampliativa na hipótese.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 195, R.I), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

A proposta, tanto em seu aspecto jurídico quanto ao aspecto de mérito é submetida à





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

comissão de legislação e Justiça e redação, na forma do art. 117, I, "c", do RI.

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 8 de janeiro de 2026.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003100350033003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 08/01/2026 16:43

Checksum: **BDCF64709E4B4A692DEB44418DC568DC3034CA5AE3AD62B7B6B9DCBCA06A9FC**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003100350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.